## Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo nº IV/M.499 — Jefferson Smurfit/St. Gobain)

(94/C 284/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 19 de Setembro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (¹). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral da Concorrência (DG IV), Task Force Concentrações, Avenue de Cortenberg 150, B-1049 Bruxelas [telefax: (32 2) 296 43 01].

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.464 — BMSC/UPSA)

(94/C 284/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 6 de Setembro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho (¹). Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral da Concorrência (DG IV), Task Force Concentrações, Avenue de Cortenberg 150, B-1049 Bruxelas [telefax: (32 2) 296 43 01].

<sup>(</sup>¹) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(</sup>¹) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).